MENSAGEM DE LEI Nº 023/2018

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCCES inaugurou procedimento no qual apura ineficiência do Município de Pedro Canário/ES na questão de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem questionado acerca de acórdãos do TCEES e de processos de adiantamentos pendentes que precisam de atenção da administração municipal.

Encaminhamos a esta Casa de Leis o projeto que regulamenta setor, altera definição da Lei 1.221/2015, cria cargos, define atribuições das Sub-Gerenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município para que seja discutido e analisado e aprovado pelos nobres edis.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em 04 de dezembro de 2018
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº023/2018

15:11 **PROJETO DE LEI Nº 052 DE outubro DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8087
Em 05 de outubro de 2018
PROTOCOLISTA

"Regulamenta setor, altera definição da Lei 1221/2015, cria cargos, define atribuições das Sub-Gerencias no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças** e da **Procuradoria Geral do Município**, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°- Altera o **Artigo 11 da Lei 1221/2015**, que passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 11 – Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a **Sub-Gerencia de Cadastro e Inscrição De créditos Tributários**, que será responsável pela organização e inscrição dos créditos tributários não adimplidos na Divida Ativa Municipal.*
>
> *§ 1º - Os créditos que serão inscritos em Divida Ativa são aqueles não adimplidos no tempo e forma previstos no Código Tributário Municipal.*
>
> *§ 2º - A Gerencia de Tributação encaminhará os processos para inscrição em Divida Ativa após aferida a sua regularidade."*

Art. 2º - A **Sub-Gerencia de Cadastro e Inscrição De créditos Tributários**, setor inserido na Gerencia Tributária da Secretária Municipal de Finanças, compete todo o procedimento de verificação da regular inscrição do crédito tributário não adimplido no tempo e na forma devida na Divida Ativa Municipal, na forma como determina o Código Tributário Municipal.

§ 1º - Após a inscrição do crédito em Divida Ativa, a **Sub-Gerencia de Cadastro e Inscrição de Créditos Tributários** encaminhará, via sistema, as Certidões de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A inscrição do crédito tributário em divida ativa, emissão e envio da Certidão de Dívida Ativa - CDA para a Procuradoria Municipal encerra a competência da **Sub-Gerencia de Cadastro e Inscrição de Créditos Tributários** na forma como determina a **Lei Municipal 1221/2015.**

§ 3º - Fica criado o **cargo de Sub-Gerente de Cadastro e Inscrição de créditos Tributários** na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3°- A **Sub-Gerencia de cobrança da Divida Ativa**, setor inserido na Procuradoria Geral do Município, compete todo o procedimento de cobrança e administração da Divida Ativa Municipal após a sua inscrição regular e recebimento da CDA.

§ 1º - A cobrança da Divida Ativa ocorrerá na forma como determina o Código Tributário Municipal e a **Lei Municipal 1221/2015.**

§ 2º - Fica criado o cargo de **Sub-Gerente de Cobrança de Dívida Ativa**, na estrutura da Procuradoria Municipal na forma do **Anexo I desta Lei.**

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOMENCLATURA	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Sub-Gerente de **Sub-Gerencia de Cadastro e Inscrição De créditos Tributários**	**R$ 1.200,00**	1. Operacionalizar o cadastro e inscrição do crédito tributário não adimplido na Divida Ativa Municipal. 2. Expedir e subscrever as Certidões de Divida Ativa Municipal. 3. Encaminhar as Certidões de Divida Ativa para a Procuradoria Municipal, via sistema e protrocolo. 4. Verificar a regularidade da inscrição do Crédito Tributário na Divida Ativa. 5. Arquivar e manter controle sobre os processos que originam a inscrição de crédito em Divida ativa, disponibilizando-os sempre que necessário. 6. As demais atividades inerentes a funcionalidade do setor.
Sub-Gerente de **Sub-Gerente de Cobrança de Divida Ativa**	**R$ 1.200,00**	1.Receber as CDA's da Sub-Gerencia de Cadastro e Inscrição do Crédito Tributário, autuar, catalogar e inserir no Sistema da Procuradoria Municipal – SISPROC. 2. Administrar o envio da CDA para Protesto no Cartório Local, monitorando o pagamento e/ou protesto, e encaminhando o resultado ao Procurador responsável. 3. Encaminhar as CDA's, na forma da Lei 1221/2015, para o ajuizamento das Execuções Fiscais ao gabinete responsável. 4. Autuar e despachar os processos de pedido de parcelamentos ao Gabinete do Procurador responsável, acompanhando e fazendo-se as notificações necessárias. 5. As demais atividades inerentes a funcionalidade do setor.